



Número: **0600069-55.2020.6.14.0075**

Classe: **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

Órgão julgador: **075ª ZONA ELEITORAL DE PARAUAPEBAS PA**

Última distribuição : **03/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Filiação Partidária - Cancelamento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO (REQUERENTE)		WELLINGTON ALVES VALENTE (ADVOGADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16395 17	12/06/2020 16:26	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
075ª ZONA ELEITORAL DE PARAUPEBAS PA

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600069-55.2020.6.14.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE PARAUPEBAS PA
REQUERENTE: ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: WELLINGTON ALVES VALENTE - PA9617000-A

SENTENÇA

O requerente acima nominado vem a juízo requerer submissão de seu nome em Lista Especial de filiados do Partido Progressista – Comissão provisória de Parauapebas, em razão de uma suposta fraude, a qual teria cancelado os registros de sua filiação.

Juntou documentos que comprovam sua filiação dentro do prazo legal, (id 1464546, 1464757).

Determinada a intimação do Partido Progressista para manifestação (id 1513798), o mesmo manifestou-se em tempo hábil (id 1619043), alegando, em síntese, que foi vítima de uma possível fraude, tendo ocorrido o registro de algumas filiações sem o conhecimento da diretoria, bem como a desfiliação e cancelamento de outros registros. Segue narrando que o requerente filiou-se devidamente, tendo o partido, inclusive, apresentado seu nome nas mídias sociais como pré-candidato.

Pela serventia cartorária foi certificada a situação do peticionante junto ao Sistema FILIA (id 16355545 e 16355548).

Dando por suficientemente relatados os autos, decido.

O pedido formulado pelo requerente encontra fundamento nos artigos 11, § 2º, e 16 da Resolução TSE nº 23.596/2019, bem assim, no art. 19, § 2º, da Lei 9096/95.

A filiação partidária ocorreu dentro do prazo legal (até 15/04/2020 – Res. TSE 23.596/2019).

Em que pese não ter havido desídia ou má-fé do Partido quando da submissão da lista, em relação ao requerente, percebe-se dos registros do Sistema FILIA, bem como das provas carreadas aos autos, que seu nome teria sido supostamente retirado dos assentamentos do Partido Progressista de maneira indevida.

Na ficha de filiação partidária (id 1464546), consta assinatura do abonador da filiação, ou seja, o pedido de filiação foi acolhido pelo partido naquela data de 03/04/2020, o que está comprovado ainda, pela manifestação de id 1619041 e certidão 1635545.

Ante o exposto, para que o filiado não seja prejudicado, **acolho a postulação examinada.**

Nessas condições, **DETERMINO** que seja notificado o PARTIDO PROGRESSISTA de Parauapebas, pela forma mais célere, valendo-se de correio eletrônico ou telefone, para que inclua o nome do requerente ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO, Inscrição Eleitoral nº 0185 9730

1309, na lista interna (Lista Especial), com data de filiação de 03/04/2020, submetendo-a ao processamento, no prazo de 02 (DOIS), dias.

Proceda-se o cartório com as diligências necessárias para o processamento da referida lista especial.

Deixo de analisar o pedido referente à apuração das condutas relatadas ao longo da petição, relacionadas a uma suposta fraude na utilização da senha do FILIA do Partido Progressista, uma vez que os autos de n. 0600078-48.2020.6.14.0000 foram remetidos a esta 75ZE por declínio de competência, sendo que as providências pertinentes ao caso serão adotadas naqueles autos.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Parauapebas-PA, 12 de junho de 2020.

PRISCILA MAMEDE MOUSINHO

Juíza da 75ª Zona Eleitoral, em substituição